

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

ALESSANDRA NUNES NASCIMENTO

FEMINICÍDIO E SUA RESOLUBILIDADE EM ARACAJU

ARACAJU/SE
2019

ALESSANDRA NUNES NASCIMENTO

FEMINICÍDIO E SUA RESOLUBILIDADE EM ARACAJU

Monografia apresentada a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Oswaldo Resende Neto
Analice Nóbrega Oliveira Bento

ARACAJU/SE
2019

NASCIMENTO, Alessandra Nunes.

N244f Feminicídio E Sua Resolubilidade Em Aracaju / Alessandra
Nunes Nascimento; Aracaju, 2019. 55p.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Osvaldo Resende Neto

ALESSANDRA NUNES NASCIMENTO

FEMINICÍDIO E SUA RESOLUBILIDADE EM ARACAJU

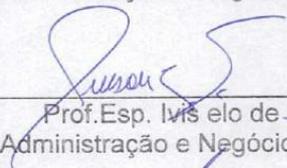
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como pré-requisito
parcial de aprovação na disciplina
TCC II do Curso de Bacharelado em
Direito da Faculdade de
Administração e Negócios de
Sergipe - FANESE.

APROVADO EM 15 / 06 / 2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Osvaldo Resende Neto
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE



Prof. Esp. Ivís elo de Souza
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE



Prof. Esp. Fábio Brito Fraga
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

A minha mãe

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que me deu forças pra chegar até aqui e esteve a todo tempo ao meu lado me guiando, sem Ele nada disso seria possível. A ti, toda honra e glória.

À minha mãe que sempre me apoiou incondicionalmente e sempre acreditou em mim até quando eu desacreditava, estando presente em todos os momentos, e segurando minha mãe sem me deixar fraquejar e sendo meu porto seguro sempre. Conseguimos mãe, essa vitória também é sua!

Ao meu pai Alberto, aos meus avós Hilda, Marinalva, Antires e Heronilde, minhas tias Elenice, Gidalva, Marielze, Creuza e tio Eduardo que sempre me ajudaram. Não podendo deixar de citar minha Tia e madrinha Helena e meu tio e padrinho, o Saudoso José Pereira, que contribuíram de forma direta com meu ensino desde quando comecei a estudar. Ao meu afilhado Emanuel, que me faz sempre querer lutar mais pela nossa melhoria, tia Nininha, tia Adriana e meus primos Pedrinho e Adriana Nunes, e a toda a minha família que torceu por mim. Também as amigas de infância, em especial Juliana, Isabela, Ryany e Amanda que apesar da distância e correria, de certa forma, estiveram ao meu lado por todo esse tempo.

A Josias, que sempre que eu precisei dava um jeito de aparecer pra me socorrer e me deixar mais calma mesmo com todas as adversidades, sendo um dos meus pontos de equilíbrio.

Ao meu orientador Osvaldo, por quem tenho uma grande admiração, que acreditou em mim e aceitou o desafio de me orientar mesmo sem conhecer minhas dificuldades. Obrigada pelo apoio e dedicação ao meu TCC.

A minha co-orientadora Analice, que me acompanhou em todo esse período de graduação do início ao fim me dando coragem pra continuar, obrigada por não ter me deixado desistir, por me lembrar sempre das minhas conquistas e do que eu ainda posso conquistar.

Aos meus queridos professores a quem tenho grande estima e admiração, que fizeram parte não só da minha graduação mas também da minha vida, Sandro Costa, América Nejaim, Antonina Leão, Alcides Anastácio e todos os outros professores desde o início do meu curso até aqui, cada um de

vocês contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional. Também aos coordenadores do Curso de Direito Marcel e Patrícia, a paciência e solicitude de vocês coordenadores e professores com o meu problema de saúde foram fundamentais para a conclusão do meu sonho.

As minhas colegas e amigas de cursos que fizeram com que esse trajeto fosse menos árduo e mais divertido, Erica Góes, Anne Alves, Rafaela Feitosa e Vaninha.

Não posso deixar de citar os meus bebês Júlio, Nierison e Nicolas que no meio de toda correria me dão um pouco de paz e sorrisos, e a seus pais Sônia e Augusto, também a Solange que me dão um grande suporte e apoio na minha correria em Aracaju, e que sei que torcem por mim.

Ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoas de Aracaju e grande Aracaju que me ajudou de forma direta a conclusão dessa Monografia. Em especial a Delegada Tereza Simony, Gil, Reinaldo, Elis, Philipe e Irlan, que me apoiaram, incondicionalmente, para a conclusão do curso e do presente trabalho. Sem o apoio, paciência e bondade de vocês tudo isso seria muito mais difícil, vocês foram imprescindíveis para que tudo isso acontecesse, vocês são sensacionais, tenho muito orgulho de ter trabalhado e aprendido tanto com vocês. Obrigada.

RESUMO

O trabalho visou verificar como o inquérito policial é apurado quanto aos casos de feminicídio investigados pelo Departamento de Homicídios e de Proteção a Pessoas no período de março de 2017 a março de 2019 na cidade de Aracaju. Caracterizou-se como um estudo exploratório-descritivo, de abordagem quantitativa e qualitativa, através da análise de documentos e entrevista. Pretende de forma objetiva e direta relatar alguns casos do delito na cidade de Aracaju e grande Aracaju e principalmente como se é feita a forma investigativa desse crime pelo Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa desta cidade e mostrar um novo sistema já estudado em outro estado que pode trazer bons resultados no critério investigativo como forma de melhorar a resolubilidade desses crimes nesta cidade.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Violência. Mulher. Gênero.

ABSTRACT

The work aimed to verify how the police investigation of the cases of femicide investigated by the Department of Homicide and Protection of Individuals from March 2017 to March 2019 in the city of Aracaju was carried out. It was characterized as a study exploratory-descriptive, quantitative and qualitative approach, through document analysis and interview. It intends in an objective and direct way to report some cases of the crime in the city of Aracaju and Aracaju and mainly as if the investigative form of this crime is done by the Department of Homicide and Protection to Person of this city and to show a new system already studied in another state that can bring good results in the investigative criterion as a way to improve the resolubility of these crimes in this city.

KEYWORDS: Femicide; Violence; Women; Gender.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO	4
2.1 DIFERENÇAS ENTRE FEMINICÍDIO E FEMICÍDIO	5
2.2 COMPREENSÃO DO TERMO FEMINICÍDIO	7
2.3A CIDADE DE JUAREZ E O FEMINICÍDIO	11
3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA.....	13
3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNÉRO	14
3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA	15
3.3 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	19
4 FEMINICÍDIO – LEI Nº 13.104/2015	22
4.1 FEMINICÍDIO INTIMO	24
4.2 FRMINICÍDIO NÃO INTIMO.....	25
5 RESULTADOS	28
5.1 FEMINICÍDIO NA CIDADE DE ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA	28
5.2 PROCEDIMENTO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO PARA OS CRIMES DE FEMINICÍDIO	34
5.3 METODOLOGIA INVESTIGATÓRIA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	36
6. CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Em tempos em que a violência contra a mulher vem se tornando um fato bastante comum e corriqueiro, é mister salientar e discutir essa violação que vem trazendo bastante preocupação: o Femicídio. O delito em questão é a parte extrema e fatal da violência contra a mulher que ocorre de forma corriqueira e crescente, geralmente decorrente da violência contra a mulher, na maioria das vezes dentro da própria casa da vítima.

Hoje ainda se vê uma hierarquização entre homem e mulher imposta desde os primórdios, às mulheres vem sofrendo abusos e violências por aqueles que de alguma forma se acham superior a elas, muitas vezes, na maioria dos casos a violência que elas sofrem são causadas pelo seu próprio companheiro, ou até mesmo alguém com que a vítima possuía algum laço afetivo e de confiança.

Com observância na temática abordada alguns questionamentos foram surgindo: o que vem motivando a crescente demanda do feminicídio? O que pode ser feito para diminuir a violência de gênero e o homicídio de tantas mulheres? Como a polícia de Aracaju vem tratando desses casos? A partir destes questionamentos foram feitos estudos e pesquisas, a fim de entender essa crescente demanda e tentar de alguma forma contribuir para a diminuição desse crime e conscientização de uma forma geral, para evitar que as mulheres continuem tendo sua vida ceifada por conta do gênero e possam ter uma proteção adequada.

Para responder esses questionamentos, o trabalho visa verificar como se dá o inquérito policial quanto aos casos de feminicídio investigados pelo Departamento de Homicídios e de Proteção a Pessoas no período de março de 2017 a março de 2019 na cidade de Aracaju.

A pesquisa teve um caráter exploratório-descritivo, com abordagem quantitativa quanto qualitativa. Foi uma revisão bibliográfica e documental, este último fornecido no Departamento de Homicídios e de Proteção a Pessoa de Aracaju e grande Aracaju, que engloba Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão. Foi realizado um estudo crítico sobre esses feminicídios, suas causas e resolução.

Em um momento posterior, foram apresentadas as formas de feminicídio existentes no Brasil e de violência contra mulher, abordando também sobre a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, pois não se é possível falar em feminicídio ou violência contra mulher sem comentar sobre o histórico da referida lei. Juntamente com os tipos de violência contra a mulher que existem no nosso País.

Em seguida, sobre o feminicídio e a promulgação da lei 13.104 de 9 de março de 2015, lei esta que o define, juntamente com seu conceito e tipologia postos pela doutrina e que compõe o seu enredo histórico.

Tratou-se sobre os inquéritos policiais do departamento de homicídios de Aracaju e região metropolitana do ano de 2017 para o presente ano e sobre a sua resolução, processo da resolubilidade e casos ocorridos neste município e as regiões englobadas por ele.

E por fim, tentar propor possíveis formas de soluções para a diminuição desses crimes e a sua resolubilidade através da ação policial. Será trabalhado, junto à diretoria do Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa uma nova abordagem e tratamento nos casos de feminicídio, como forma de facilitação e agilidade para resolução dos casos do delito em questão. Onde será aplicada uma nova forma de atendimento para esse tipo de situação, desde a forma inicial das oitivas, até a conclusão do inquérito policial.

Objetiva-se verifica como se dá o inquérito policial quanto aos casos de feminicídio investigados pelo Departamento de Homicídios nos períodos citados. Bem como, identificar qual o perfil das vítimas e dos agressores nos inquéritos de feminicídio na cidade de Aracaju e suas metrópoles; identificar as etapas do processo de investigação policial nos casos do tema em questão, mostrando o atual procedimento, desde o interrogatório das testemunhas às investigações; Apresentar uma nova metodologia no procedimento na resolução dos casos de feminicídios, pontuando diferenciação no tratamento do delito em tela em comparação ao tratamento de um homicídio comum, e por fim, verificar se há diferença na condução do inquérito policial na resolubilidade de feminicídio em comparação a outros tipos de homicídios.

O tema em questão fora escolhido com o intuito de sensibilizar as pessoas sobre a problemática e a gravidade do assunto abordado. Além de

demonstrar o papel essencial da polícia na redução dos casos de feminicídio no município de Aracaju, diminuindo a impunidade desses crimes.

A determinação da metodologia utilizada na presente pesquisa é de grande valia para que os caminhos percorridos e a serem seguidos sejam demonstrados. Com isso, observando a necessidade de uma base teórica bibliográfica, com fonte em artigos científicos, jurisprudências, doutrinas, revistas renomadas, com um grande aprofundamento no tema, se tem a escolha do recurso acima referido.

A partir do estudo e empenho do tema, é trazido ideias de soluções para diminuição ou inibição desse crime, algo que de alguma forma conscientize as pessoas da gravidade da problemática em questão.

2 HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO

Nesse primeiro capítulo serão tratados pontos introdutórios acerca do tema, seus conceitos e evoluções. A princípio, é perceptível que é uma temática atual e um crime que infelizmente tem um número crescente a cada dia de vítimas.

Primordialmente será verificado do que se trata o homicídio de uma forma geral. Pois bem, entende-se por homicídio segundo von Liszt, como destruição da vida humana, já Luiz Vicente Cernicchiaro, explica o homicídio como “um crime contra a pessoa, consiste em matar alguém”. Fernando Capez em seu Curso de Direito Penal, define homicídio como “... a morte de um ser humano provocada por outro ser humano. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra.” (CAPEZ, 2015, p. 22).

É um delito que o seu sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, pois se trata de um delito comum. O homicídio é um crime especial, porque reúne uma mistura de sentimentos – ódio, rancor, inveja, paixão, etc (GRECO 2016). De certa forma o feminicídio também se utiliza desses sentimentos, pois é um crime de ódio e indiferença contra um gênero.

E no que se difere o homicídio do feminicídio de uma forma geral? O homicídio se trata, como já mencionado, do ato de matar alguém, ceifar a vida de alguém, seja homem ou mulher, não há nenhuma especificação de gênero, raça ou cor, como está explícito no Código Penal em seu artigo 121 que nessa primeira parte se resume apenas no fato de matar alguém, com a descrição quantitativa da pena.

Já no caso do feminicídio, como apurado de forma mais detalhada adiante, trata-se de um crime específico de gênero. É algo direcionado ao fato de ser mulher, é direcionado a um gênero específico e por motivos específicos para que seja caracterizado como tal crime.

O feminicídio se insere no Código Penal Brasileiro (CPB) em 09 de março de 2015 como uma forma de grito de socorro para a proteção das mulheres, passando a ser uma qualificadora do homicídio e um crime hediondo,

na qual sua pena vai de 12 a 30 anos de prisão como exposto no inciso VI do § 2º do artigo 121 do CPB.

É um delito com designação própria, um homicídio direcionado ao gênero. Trata-se de um fenômeno que acarreta violência contra mulheres, única e puramente motivada pelo sexíssimo. Violência esta, que passou a ganhar visibilidade na década de 90 em vários países latino-americanos, tornando-se objeto de investigação e debate acadêmico nos anos 2000 (GOMES 2015).

O homicídio em desfavor da mulher por conta da qualidade de gênero, infelizmente, vem crescendo cada vez mais, e apesar de tantos avanços na humanidade, ainda existe a predominância de um pensamento misógino e patriarcal de alguns homens, onde pensam que tem poder de vida e morte sobre as suas companheiras.

O que impressiona, incomoda e assusta é que além de não terem nenhum respeito pela vida da mulher, mesmo com a tipificação do feminicídio como crime hediondo e tendo sua pena aumentada, nada disso inibe que o crime aconteça. Só nos primeiros 20 dias do ano de 2019 foram 107 casos de feminicídio no Brasil (ASIMUSEP, 2019).

2.1 Diferenças entre Feminicídio e Femicídio

Para alguns autores não existe diferença entre os termos feminicídio e femicídio, é de suma importância apresentar a distinção entre ambos em breves linhas. Esses dois conceitos são bastante utilizados no continente latino-americano, sempre relacionado à violência contra mulher, mas com algumas diferenças para pesquisadores do tema.

Depois de traduzido o termo feminicide para o contexto nacional, no final dos anos 1990 Ana Carcedo e Montserrat Sagot, na Costa Rica, e Marcela Lagarde e Julia Monárrez, no México as definições dos termos femicídio e feminicídio foram formularam respectivamente por elas (SOUZA E BARROS 2016).

Embora esses conceitos tenham uma definição comum e geral, restringindo-se no fato de “homens que mata mulher por ser mulher”, não se limita apenas a isso, e as duas palavras possuem diferenças semânticas que interferem em algumas particularidades em relação ao tema, como Luciano Anderson de Souza e Paula Pécora de Barros descreve em seu artigo:

Apesar desses conceitos terem, em um primeiro momento, uma definição comum e geral, como “os assassinatos cometidos por homens contra mulheres em razão de serem mulheres”, eles não são semanticamente equivalentes, e foram utilizados e analisados de maneiras distintas nas últimas décadas (SOUZA, BARROS 2016, p. 266).

Os autores citados afirmam ainda em seu artigo “Questões controversas com relação à lei do feminicídio” sobre a diferenciação em questão, diz que o termo feminicídio “... contribui para ressaltar o caráter social e generalizado da violência baseada na iniquidade de gênero, afastando enfoques individualizantes, naturalizados ou patologizados, que tendem a culpar a vítima...”.

Já sobre feminicídio, colocam como:

[...] mais vinculado à ideia de genocídio do que de assassinatos individuais, por Marcela Lagarde, para denunciar o conjunto de delitos que lesam a humanidade, apontando a dimensão de crimes do Estado. Neste sentido, o feminicídio é visto a partir da perspectiva de ponto de convergência de contínuas violências que mulheres sofrem no dia a dia, que têm raízes na cultura sexista e misógina ainda existente (SOUZA E BARROS, 2016, p. 267).

De acordo com o Portal São Francisco, o termo Femicídio é um pouco mais ampliado:

Femicídio também pode se referir a crimes individuais que compõem um padrão maior e são direcionados às mulheres. Isso pode incluir situações de abuso conjugal, visando uma mulher em um relacionamento, que em última análise, aumenta até que a mulher seja assassinada (BREDA, 2018, p.1).

O mesmo portal (2018, p. 1) coloca o feminicídio como “um crime de ódio que atinge especificamente as mulheres devido à misoginia ou sexíssimo

sentida pelo perpetrador do crime contra a vítima.” Ambos os conceitos não se confundem, feminicídio se baseia em razões do sexo feminino, já o femicídio, em qualquer homicídio contra mulher (MASSON, 2016). Nesse ponto, o renomado Masson em seu livro Direito Penal Esquematizado exemplifica bem a distinção entre os dois conceitos: “Exemplificativamente, se uma mulher matar outra mulher no contexto de uma briga de trânsito, estará configurado o femicídio, mas não o feminicídio.” (MASSON, 2016, p. 42).

Esse exemplo de Masson (2016) mostrou de forma mais simples as duas definições, feminicídio fica enquadrado em assassinato de mulher por questões misóginas quanto ao gênero, pelo fato de ser mulher, como já mencionado, e o femicídio, como assassinato de mulher por qualquer outro motivo que ocorreria mesmo se fosse um homem na mesma situação. Como no exemplo citado a cima, o homicídio ocorreria mesmo se fosse um homem na briga de trânsito.

Observa-se que apesar da distinção da palavra, a legislação as colocam como sinônimos no ordenamento jurídico brasileiro e em parte da literatura feminista também. Mas o que é importante perceber é que ambos os conceitos visam uma ruptura com o senso comum e a importância de analisar os crimes contra as mulheres (SOUZA E BARROS 2016).

2.2 Compreensão do termo Feminicídio

O feminicídio, em inglês “femicide”, foi utilizado pela primeira vez em um discurso, por Diana Russell perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, no ano de 1976, em Bruxelas, mas nessa época ainda não havia uma definição para o tema, só posteriormente, em 1990 que passaram a definir feminicídio como o assassinato de mulher por questões de ódio ao gênero (GEBRIM E BORGES, 2014).

O conceito vem sendo discutido ao longo de quatro décadas, e ganhando forças no meio de pesquisadores, ativistas e organismos internacionais, com isso, pode ser entendido como um novo tipo penal, podendo ser entendido de maneira mais ampla em seus aspectos sociológicos e históricos (GALVÃO, 2017).

Inicialmente o tema ganhou maior relevância e a preocupação social a partir de dois fatos que chamou muita atenção em relação ao assassinato de mulheres, o primeiro foi em 6 de dezembro de 1989 na Escola Politécnica em Montreal, completando agora 30 anos, o episódio ficou conhecido como o “Massacre de Montreal” onde um aluno chamado Marc Lépine invadiu a escola armado com o intuito de matar 19 mulheres que ele considerava feministas, não concluindo seu objetivo por falta de temo. O agressor separou os alunos por gênero e matou 14 mulheres, feriu 10, atingiu 4 homens e cometeu suicídio com um tiro na cabeça logo em seguida (PORTELA; POLO 2016).

Com a ideia de “combater o feminismo” Lépine não suportava o fato de mulheres estarem ganhando espaço no mercado de trabalho. Segundo o Esquerda Diário (2016)

Lépine deixou clara a motivação do massacre, que era a de “dar um fim” às feministas, às quais se refere pelo uso da palavra “virago”, vocábulo de tom pejorativo utilizado para designar “mulheres agressivas” e com “características masculinas” (“j’ai décidé de mettre des bâtons dans les roues à ces viragos.”) (PORTELA; POLO, 2016, p. 1).

Muitos na época o definiram como louco ou com algum tipo de doença mental, deixando o crime como caso isolado e não tratando como feminicídio ou caso de violência contra mulher, mas o fato acarretou um marco histórico para o feminicídio, onde mostrou com clareza a violência e o descaso com o gênero, fazendo com que estudiosos se aprofundassem no tema.

O massacre em questão deixa claro o ponto chave do delito: Homicídio contra mulher por razões de gênero e ódio contra o sexo feminino. Situação que um homem não suportou estar em um ponto de “inferioridade” ou igualdade em relação a uma mulher, não tolerando o fato de mulheres estarem na mesma faculdade que ele e ocupando os mesmos cargos e espaço que um homem, estando em igualdade com o mesmo.

O segundo ponto marcante na história do feminicídio aconteceu em Ciudad Juarez, cidade mexicana, que será tratado logo adiante em tópico específico.

Apesar de o termo feminicídio estar a quatro décadas ganhando forças entre pesquisadoras e ativistas internacionais, no Brasil é um tema mais

recente, onde ganhou essa nomenclatura em 2015 com a promulgação da lei 13.104/2015 e também teve sua tipificação em outros países como, Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Equador (2014), Honduras (2013), Guatemala (2008), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e Venezuela (2014) (CAMPOS, 2015).

O feminicídio no Brasil passou a ser elencado como uma qualificadora do homicídio, seguindo modelos de outros países da América Latina, pois passou a se enquadrar como um dos países que mais mata mulheres, ficando em 5º lugar no ranking, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa (SOUZA E BARROS, 2016).

Surgiu a partir de lutas feministas com a intenção de coibir e evitar o crime, pois o crescente número de assassinato de mulheres a cada dia vem assustando e preocupando cada vez mais.

Com seu início no Brasil em 09 de março de 2015 teve seu reconhecimento com a promulgação da lei nº 13.104/2015, sendo colocado como uma qualificadora do homicídio no artigo 121 do código penal, passando a ser considerado como crime hediondo, elencando o inciso IV do § 2º do referido diploma legal acrescentando também o § 2º-A que define o que considera crime por razões do sexo feminino:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 2015, p. 167).

A lei de feminicídio, além de ser uma qualificadora do homicídio, como já mencionado, também é considerada uma continuação da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que será objeto de estudo mais adiante. O tema abrange em todo o mundo a morte de mulheres por sua condição de gênero, pelo fato de ser mulher. Foi um termo criado para definir os assassinatos de mulheres com motivação de gênero.

A Ministra Eleonora Menicucci, em seu discurso na Cerimônia de Sanção da Lei do Feminicídio, fala que essa lei é uma das mais importantes pautas da luta das mulheres contra a violência de gênero e que é um crime de ódio contra as mesmas, pois é a morte violenta de mulheres pela simples razão do gênero. Relata ainda em seu discurso:

O conceito surgiu na década de 70 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que em sua forma mais extrema, culmina na morte. Essa forma de assassinato não se constitui em evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas, caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, diversas formas de mutilação e de barbárie (MENICUCCI, 2015, p. 1).

Essa sua fala tem um grande importância porque faz refletir sobre do que realmente se trata o tema discutido. Pois, se refere a uma descriminalização e opressão a mulher, onde passa por violências de modo contínuo, seja psicológica, sexual ou física, chegando ao seu ponto mais extremo: assassinato da mulher, o feminicídio.

Observando fatos históricos e remotos, é perceptível que a violência contra mulher existe desde o começo da história, onde colocam o sexo feminino como sexo frágil e a mulher é colocada como submissa aos homens.

Lagarde (2016), antropóloga, socióloga e também responsável pela introdução do termo feminicídio na academia, foi chamada por colegas feministas para discutir, contribuir e explicar em casos na justiça sobre o crime em questão, definindo-o como:

El feminicidio es el genocidio contra mujeres y sucede cuando las condiciones históricas generan prácticas sociales que permiten atentados violentos contra la integridad, la salud, las libertades y la vida de niñas y mujeres (LAGARDE, 2008, p. 216).

Sendo oriundo da teoria feminista, o feminicídio aparece como um extremo da violência, fundamentada no poder patriarcal das sociedades ocidentais como forma de prevenir e evitar o assassinato de mulheres por questão de gênero. O termo feminicídio no Brasil surgiu após a promulgação da Lei Maria da Penha, que trata sobre violência doméstica, o feminicídio trata

do ápice de tudo isso, da execução da vítima. Não é mais só a questão da violência, das agressões ou insultos a uma mulher, trata do fim da vida da mesma.

Patrícia Galvão menciona em seu livro *Invisibilidade Mata* através de dados do mapa da violência de 2015 que são assassinadas cerca de 13 mulheres por dia e quase cinco mil ao ano. De fato o número é menor do que o assassinato de homens, mas a questão é a motivação. No feminicídio as mulheres são mortas pela questão da desigualdade de gênero, desvalorização da mulher e predominância do machismo, constituindo assim um crime de designação própria.

2.3 A Cidade de Juarez e o Feminicídio

Localizada em uma região que fazia fronteira com os EUA. Nos primeiros anos da década de 1990, começou a surgir várias denúncias a respeito de centenas de corpos encontrados mutilados no meio do lixo ou do deserto por volta da cidade. O que chamou atenção além de todo o enredo e crueldade, é que esses corpos eram de mulheres e também contavam com marcas de violência sexual (PASSOS, 2015).

A região que também era conhecida pelo confronto entre forças armadas e traficantes de drogas tinha um índice muito alto de violência, principalmente com relação às mulheres. Uma pesquisadora feminista da época, Melissa Wright, compreendia que toda essa violência atingia essas mulheres pelo simples fato de serem mulheres (PASSOS, 2015).

Passos (2015) menciona em sua pesquisa outro fato que também impressiona nesses assassinatos em Juarez, o fato que essas mulheres eram distinguidas de outras mulheres, e rotuladas como “mulheres públicas”:

Wright relata que, no primeiro momento de publicização das mortes das mulheres de Juarez, as instâncias oficiais de controle do crime mobilizaram o discurso de que as vítimas eram mulheres “públicas”³ e se encontravam, pouco antes de desaparecerem ou serem mortas, em situações comprometedoras em relação à moral familiar local: estavam em bares, festas, encontros amorosos furtivos ou circulando pelas ruas da cidade em horários “inadequados” (2011: 711) (PASSOS, 2015, p. 75).

As famílias em geral lutaram para mostrar que não eram mulheres “públicas”, e sim mães de família, filhas e esposas que se arriscava para trabalhar e dar um sustento melhora para família. Depois de toda essa luta, essas mulheres passaram a ser conhecidas como deveria, como “hijas”, “moças de família”, filhas, mães e donas de casa, pessoas, mulheres, que não fizeram nada para merecer tanto descaso e violência (PASSOS, 2015).

Hobles cita em seu artigo que a impunidade era um dos grandes fatores que influenciava esses assassinatos:

Como la impunidad en torno a estos asesinatos es absoluta, Ciudad Juárez se ha convertido en tierra fértil para que, por los motivos que sean, se cometan homicidios contra las mujeres. Porque la ecuación es simple: a mayor impunidad, más generación de crímenes (HOBLES, 2010, p. 99).

O autor afirma que nesta cidade as mulheres vivem em perigo constante, onde define Juarez como o lugar onde as mulheres vivem em perigo de morte e existe uma matança de mulheres, pois as vítimas não são só as mutiladas, estupradas e mortas, são também as famílias, mães, filhos que as encontram nessa triste situação (HOBLES 2010).

Esses casos de feminicídio na cidade de Juarez ficaram conhecidos também como Campo Algodonero. Levando esse nome por conta do local que foram encontrados os corpos de oito mulheres com sinais de violência sexual e tortura.

Esse episódio gerou pareceres técnicos de médicos, psicólogos, juristas, testemunhas entre outros que pudesse contribuir com o caso, levando a condenação do Estado mexicano em 2009 pela Corte Interamericana de Direito Humanos.

Com isso, o Estado do México, que era demandado como guardião das famílias mexicanas, passou a ser responsabilizado pelas mortes e desaparecimentos das mulheres em Juarez, onde foram apontados como coniventes com a impunidade dos agressores (PASSOS, 2015).

Esses casos de assassinatos de mulheres em Juarez foi um dos marcos do feminicídio pelo fato de ter sido um dos primeiros casos a ser analisado e visto como assassinato de mulher por conta do gênero, pelo fato

de ser mulher. A partir daí estudiosas começaram a se aprofundar no tema e a nomear o fato ocorrido como tal crime.

Já no Brasil, um caso bastante conhecido da violência contra a mulher e que gerou bastante repercussão inclusive a criação de uma lei, foi o da farmacêutica Maria da Penha Maia Soares, ou simplesmente Maria Da Penha como é popularmente conhecida. Tendo sofrido vários tipos de agressões por parte do seu esposo, agressões estas que quase causou a sua morte, Maria da Penha conseguiu se reerguer e ajudar várias mulheres que passou pela mesma situação, com isso, será apresentado de forma mais detalhada sobre a sua história e a criação da referida lei que recebeu seu nome no tópico a seguir.

3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA

3.1 Violência de Gênero

A violência é algo que persegue a humanidade desde os tempos remotos, não é algo atual. É algo corriqueiro, crescente que tira a tranquilidade da sociedade até os dias atuais.

A nossa história é repleta de violência, nossa cultura é permeada por imagens violentas. Na televisão, estreiam, a qualquer hora do dia ou da noite, dirigidos a todas as idades e classes sociais, filmes e séries cheios de cenas de violência (NETO, SAPORI, WANDERLEY, 2001, p. 7).

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcante, em seu livro *Violência Domestica* define violência desde a tipologia da palavra:

O vocábulo violência é composto pelo prefixo *vis*, força em latim. Sugere, em primeiro lugar, as ideias de vigor, potência ou impulso. A etimologia da palavra violência, porém, também traz ainda as ideias de excesso e de desmedida. Neste sentido, mais do que uma simples força, a violência pode ser compreendida como o próprio abuso da força (CAVALCANTI, 2008, p.29).

A violência de gênero não é diferente, e transcende desde o início da história, momento em que tal violência era tida como normal e aceitável, pois o

homem era colocado como ser superior e dono da mulher, estando o sexo feminino em ponto de inferioridade em relação ao sexo másculo, caracterizando esse tipo de distinção e discriminação como violência de gênero. Com isso, Gláucia fontes de Oliveira diz que não necessariamente o conceito de gênero explicita a desigualdade entre homens e mulheres e “Verifica-se que na hierarquia é apenas presumida, e decorre da primazia masculina no passado remoto, transmitida culturalmente com os resquícios de patriarcalismo.” (OLIVEIRA, 2010, p. 1)

Retirada do texto da lei aprovado no Brasil, a palavra gênero descreve comportamentos aprendidos em uma sociedade, comunidade ou grupo social e certas atividades são impostas como de responsabilidade feminina ou masculina, e esses papéis são reproduzidos por atitudes, hábitos e culturas de cada sociedades, onde variam de acordo com o tempo e espaço de cada País, ou ate mesmo dentro de cada País (GALVÃO, 2017).

Ademais, sobre gênero, Patrícia Galvão diserta em seu livro Invisibilidade Mata que:

Segundo as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres, 2016), gênero se refere a construções sociais dos atributos femininos e masculinos definidos como papéis percebidos como inerentes à “feminilidade” ou à “masculinidade” (GALVÃO, 2017, p. 14).

Das violências praticadas contra a mulher, cerca de 95% são causadas por homens. Por conta disso, violência de gênero e violência contra mulher são tratadas como sinônimos, pois a maior vítima da violência de gênero é a mulher, e o homem o agressor (BRITO, 2013).

Gláucia Fontes de Oliveira, ainda em seu artigo na Subseção de Santo Anastácio fala bem sobre a violência de gênero e sua relação com a lei Maria da Penha, colocando a referia lei como forma de acabar com a violência de gênero:

A violência decorrente da diversidade de gênero encontra-se inserida em um contexto social marcado por um pensamento que enaltece as desigualdades entre sexos. Nesse sentido, pode-se dizer que tal pensamento, fundado na desigualdade de gênero e na inferioridade feminina, ensejou a inovação

legislativa para proteger essa parte da população vítima de violência de gênero (OLIVEIRA, 2010, p.1).

Dentre os vários tipos de violência existentes, o que é de grande importância destacar no presente trabalho é a violência de gênero, citada a cima de forma sucinta, a violência doméstica e a promulgação da lei Maria da Penha, e por fim o feminicídio, que é o ápice de todas elas.

3.2 Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha

A violência doméstica se trata da violência ocorrida no meio familiar, que é formado por vínculo de parentesco natural (seja pai, mãe, filho etc), ou civil (como marido, sogro, sogra, padrasto, entre outros), por afinidade ou afetividade, como por exemplo, primo ou tio do marido, no caso da afinidade, e amigo ou amiga que morem na mesma casa, referente à afetividade (CAVALCANTI, 2008).

A referida violência é conceituada no artigo 5º da lei 11.340/06 (lei Maria da Penha), e apesar de algumas críticas por parte de alguns autores, o artigo citado define violência doméstica e familiar contra mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” Acrescentando ainda em seu inciso I que precisa ser no âmbito familiar, compreendido como espaço de convívio permanente de pessoas que possuam ou não vínculo de parentesco ou sanguíneo (art. 5º, I, lei 11.340/06).

É obrigatório que a ação ou omissão ocorra na unidade doméstica ou familiar ou em razão de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. [...] Basta que o agressor e a agredida mantenham, ou já tenham mantido, um vínculo natural familiar (DIAS, 2007, p. 40).

Apesar de muitas vezes a violência doméstica ser identificada e colocada como sinônimo de violência contra mulher, o conceito desta última é mais amplo. Violência contra mulher inclui o artigo 1 da Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra a Mulher (CAVALCANTI, 2008):

Art.1º Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (DECRETO Nº 3.477/02).

Em Belém do Pará, em 09 de junho do ano de 1994 foi feita uma Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Segundo essa Convenção, é posto em seu primeiro artigo que se entende por violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (ART. 1º CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ).

A mesma convenção completa ainda no artigo subsequente uma forma mais abrangente da violência contra mulher:

Art. 2º Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (ART. 2º CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ).

Pois bem, com isso, no que se refere à violência contra a mulher, foi percebido que muitos dos casos aconteciam no âmbito familiar e por pessoas próximas. A partir daí foi observado o crescente número de violência considerada doméstica e a necessidade de haver um cuidado e uma atenção

maior para as mulheres que passaram por esse tipo de situação, inclusive, no tocante ao meio familiar, existem decisões no STJ da 5ª região (2012) que aplica a Lei Maria da Penha na violência cometida de irmão contra Irmã:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA IRMÃ DO RÉU. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. ART. 5.º, INCISO II, DA LEI N.º 11.340/06. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA/DF. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei n.º 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, tem o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. 2. Na espécie, apurou-se que o Réu foi à casa da vítima para ameaçá-la, ocasião em que provocou danos em seu carro ao atirar pedras. Após, foi constatado o envio rotineiro de mensagens pelo telefone celular com o claro intuito de intimidá-la e forçá-la a abrir mão "do controle financeiro da pensão recebida pela mãe" de ambos. 3. Nesse contexto, inarredável concluir pela incidência da Lei n.º 11.343/06, tendo em vista o sofrimento psicológico em tese sofrido por mulher em âmbito familiar, nos termos expressos do art. 5.º, inciso II, da mencionada legislação. 4. "Para a configuração de violência doméstica, basta que estejam presentes as hipóteses previstas no artigo 5º da Lei 11.343/2006 (Lei Maria da Penha), dentre as quais não se encontra a necessidade de coabitação entre autor e vítima." (HC 115.857/MG, 6.ª Turma, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJe de 02/02/2009.) 5. Recurso provido para determinar que Juiz de Direito da 3.ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF prossiga no julgamento da causa.

Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora." (STJ, 5ª TURMA, RESP 12398550 (16/02/2012))

A violência doméstica tem fundamento nas relações interpessoais de desigualdade de poder entre homens e mulheres que tenham algum tipo de ligação. O agressor se vale de uma condição privilegiada e da confiança que possui da vítima, seja na amizade, namoro ou qualquer outro tipo convívio ou intimidade com a vítima, gerando assim uma hierarquização por parte da pessoa que pratica a violência, deixando a vítima em uma situação mais complexa, justamente pelo laço de afinidade que possui (CAVALCANTI, 2008).

É perceptível a peculiaridade deste problema, e o quanto é difícil tratar sobre tal assunto e combatê-lo. Mas apesar de tanta dificuldade, no decorrer das décadas o assunto que antes não podia nem ser tocado por que era tido como normal e o homem era colocado de certa forma como dono da sua companheira, hoje vem causando interesse em muitos segmentos de organizações governamentais, estudiosos e principalmente por mulheres que lutam pelos seus direitos.

A fim de tentar diminuir, coibir e acabar com tal tipo de violência, foi criada em 2006 a Lei 11.340, conhecida popularmente como a Lei Maria da Penha. Que iniciou a partir da luta e história de superação de uma mulher, que deu nome a referida Lei: Maria da Penha Maia.

A biofarmacêutica Maria da Penha Maia, símbolo da violência doméstica lutou por longos 20 anos até ver o seu atroz esposo condenado. No ano de 1983 Maria da Penha sofreu duas tentativas de assassinato por parte do seu marido, o professor universitário Marco Antônio Herredida. Primeiro ele atirou nela, situação que a deixou paraplégica, e depois tentou eletrocutá-la. Nessa época a vítima estava com 38 anos de idade e três filhas (ZACARIAS, FERNANDES, OLIVEIRA, 2015).

Todos esses acontecimentos ocorreram em Fortaleza, Ceará. Sendo condenado a oito anos de prisão, o agressor foi condenado em 1991, recorreu em liberdade e ainda teve seu julgamento anulado. Em 1996 houve outro julgamento e foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, recorrendo mais uma vez em liberdade, apenas 19 anos e 6 meses das agressões e tentativa de homicídio que Herredida foi preso (DIAS, 2007).

O caso foi acatado pela comissão Internacional de Direitos Humanos, que recebeu pela primeira vez a denúncia de um crime de violência

doméstica. A investigação teve início em junho do mesmo ano, sendo a denúncia apresentada pelo Ministério Público apenas em setembro de 1984, quase um ano depois. Preso em 28 de outubro de 2002, Herredida chegou a cumprir apenas dois anos de prisão (ZACARIAS, FERNANDES, OLIVEIRA, 2015).

A história e luta de Maria da Penha repercutiu tanto que o Brasil chegou a ser condenado internacionalmente em 2001.

A repercussão foi de tal ordem que o Centro pela Justiça e o Direito internacional -CJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM formalizaram denúncias a Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Apesar de por quatro vezes a Comissão ter solicitado informações ao governo brasileiro, nunca recebeu nenhuma resposta (DIAS, 2007, p. 14).

Com isso, em 2002 houve a elaboração de um projeto com o consórcio de 15 ONG's que tinha como principal trabalho a Violência Doméstica. Em novembro de 2004 foi criado o Decreto 5.030/2004 com a coordenação da Secretaria Especial de Política das Mulheres com um Grupo de Trabalho Interministerial e foi enviado ao Congresso. E em 7 de agosto de 2006 a lei 11.340, Lei Maria da Penha, foi sancionada pelo presidente da República, estando em vigor desde 22 de setembro de 2006 (DIAS, 2007).

A lei, de acordo com o artigo 8º “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” e recebeu o nome de Lei Maria da Penha para homenagear Maria da Penha Fernandes que é tida como símbolo da luta contra a violência doméstica e familiar (ZACARIAS, FERNANDES, OLIVEIRA, 2015).

Tem-se como uma das razões da descriminalização feminina a desigualdade sociocultural, o homem se vê como superior e mais forte e também como proprietário do corpo da mulher. “Ao homem sempre coube o espaço público e a mulher sempre foi condicionada nos limites da família e do lar, o que enseja a formação de dois mundos: um de denominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor.” (DIAS, 2007, p. 17).

Já Zacarias (2015) menciona que o Brasil foi o 18º País da América Latina a ter uma lei direcionada a violência contra doméstica e contra a mulher,

sendo colocado ainda que esta lei representa um avanço e inovação na proteção das mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar.

Sem nenhuma dúvida a luta e garra da biofarmacêutica Maria da Penha foi um marco histórico e de grande importância para a defesa e luta de outras milhares de mulheres vítimas de tal atrocidade e também para o avanço do nosso país, como o ex-Presidente Lula mencionou ao assinar a Lei “Esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país” (DIAS, 2007). O empenho e a força de vontade de Penha que vem dando a muitas mulheres coragem para denunciar e lutar contra o seu agressor, também amparo legal, como forma de proteção da sua vida.

3.3 Espécies de Violência Contra a Mulher

Diante das variações dos tipos de violência contra mulher o legislador teve uma preocupação em definir e especificar seus tipos. Na lei 11.340/06 são descritos 5 tipos de violência doméstica e familiar: violência física, violência psicológica, violência sexual, patrimonial e moral. Já alguns doutrinadores acrescentam alguns tipos de violência contra a mulher: violência espiritual, institucional, de gênero, a doméstica e a familiar. Será discutido sobre cada um desses tipos de forma sucinta adiante.

A Violência física, que consta no inciso I do artigo 7º da lei 11.340/06 é toda e qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher, como tapas, chutes, empurrões, tortura, entre outros. Mesmo que a agressão não deixe marcas no corpo, o uso da força física já configura a agressão.

A violência psicológica é uma das mais comuns e que mais tentam disfarçar, sendo muitas vezes tratada como normal no subconsciente de muitos. Geralmente depois da agressão, menosprezo e diminuição da vítima, o agressor tenta colocar a culpa na pessoa que sofreu a violência. O inciso II do artigo 7º da Lei Maria da Penha define bem suas formas:

Art. 7º, II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante

ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018) (ART. 7º, LEI 11.340/06).

Essa violência não estava descrita na legislação pátria, se incorporou ao conceito de violência contra a mulher a partir da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica (Convenção de Belém). Trata-se da agressão emocional, tão grave quanto à agressão física, encontrando alicerces nas relações desiguais de poder entre os sexos (DIAS, 2007).

A violência sexual, que também está descrita na Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, III é entendida como: “[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força [...]”.

É qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual (CAVALCANTI, 2008). No início a doutrina foi bastante resistente em aceitar a violência sexual como um dos tipos de violência doméstica, pois o exercício da sexualidade sempre foi uma das obrigações do casamento, colocando a insistência do homem como direito, não respeitando a vontade da mulher. Com isso, foi a Convenção de Belém que a reconheceu como violência doméstica. Os delitos sexuais dependem de representação da vítima, porém se ocorre com abuso do poder familiar, por curador, padrasto ou tutor, é de ação pública incondicionada (DIAS, 2007).

Já a Violência Patrimonial exposta na lei em seu artigo 7º. IV é definida como qualquer situação que chegue a configurar “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos (...)”, ou seja, é a violência que se pratica contra o patrimônio da mulher causando dano a ela e a sua família.

A Violência Espiritual decorre de críticas à religião e as crenças culturais. Muito bem abordada por Cavalcanti em seu livro *A violência Contra a mulher no Brasil*, a autora afirma que esse tipo de violência “consiste em destruir as crenças culturais ou religiosas de uma mulher ou obrigar que aceite um determinado sistema”.

Entende-se por Violência Institucional a violência praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas e delegacias no sistema prisional (CAVALCANTI, 2008).

Cavalcanti (2008, p. 41) acrescenta nesse rol dois tipos de violência já discutidos anteriormente, a violência de gênero ou raça “é aquela praticada em razão do preconceito, discriminação e exclusão social.” e a violência aqui tratada, a doméstica e familiar que “É aquela praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

A autora relata que muitas dessas violências contra as mulheres são praticadas em nome da família, da religião e da cultura de grupos e permanecem impunes porque ocorrem na esfera privada.

4 Femicídio – Lei nº 13.104/2015

O feminicídio, como já mencionado, é o assassinato de uma mulher por questões de gênero, pelo simples fato de ser mulher. O nosso ordenamento jurídico elenca o feminicídio como qualificadora do homicídio a partir do advento da Lei nº 11.104 de 2015.

O termo surgiu na década de 1970 para dar visibilidade às mortes violentas de mulheres por conta da descriminalização e desigualdade que elas sofriam. Segundo Mariele de Almeida Hochmüller (2014) em seu Trabalho de Conclusão de Curso, afirma que “Femicídio pode ser considerado um crime de ódio devido a razões discriminatórias do agressor que tem, ou não, algum

tipo de relação com a vítima.” Considerado um crime de ódio por conta do sexismo (Hochmüller, 2014).

Trata-se do ápice da violência cometida contra a mulher, quando a sua vida é ceifada:

A violência contra a mulher está intimamente relacionada com o patriarcado, ou seja, a hierarquização social dos sexos, onde o gênero masculino é o dominante. Desta forma, a mulher não é vista como sendo igual ao homem, mas como uma propriedade privada dele. No processo de dominação colonial, o corpo da mulher passa a ser mais um território a ser conquistado (OLIVEIRA, 2016, p. 16).

O delito em tela é ocasionado por diversos motivos, inclusive como forma de patriarcado e dominação dos homens quanto as mulheres, Taynara Pires Oliveira, em sua monografia FEMINICÍDIO: Crime por omissão do Estado, relata bem sobre isso:

O assassinato de mulheres é uma forma de manter o patriarcado como sendo o status quo. O Femicídio ou Feminicídio, por tanto, é um mecanismo de dominação e extinção daquelas mulheres que, por sua vez, não agem como deveriam, ou seja, essas mulheres não agem da forma esperada como sendo parte integrante dessa sociedade culturalmente patriarcal.” (OLIVEIRA, 2016, p. 27).

A autora, em relação ao termo feminicídio completa ainda que teve surgimento para evidenciar o surgimento do assassinato de mulheres cometido por homens:

Inicialmente, o termo Femicídio (Femicide) era definido como assassinato misógino de mulheres cometido por homens.⁵³ O termo surge para evidenciar que a maioria dos assassinatos de mulheres são cometidos por homens, e grande parte desses crimes são cometidos por homens que possuem alguma relação afetiva com a vítima, são eles: maridos, pais, amigos, namorados, e não somente por desconhecidos, como algumas pessoas acreditam (OLIVEIRA, 2016, p. 27).

O crime de feminicídio trata-se, segundo Patrícia Galvão de uma:

[...] expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros

masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórios (GALVÃO, 2017, p. 10).

A mexicana Lagarde (2008) pioneira nesse assunto e um dos principais nomes relacionados ao tema feminicídio, disserta perfeitamente em seu livro *Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres*, sobre a questão da desigualdade de gênero e superioridade masculina, o que influencia diretamente no feminicídio:

El feminicidio se fragua en la desigualdad estructural entre mujeres y hombres, así como en la dominación de los hombres sobre las mujeres, que tienen en la violencia de género, un mecanismo de reproducción de la opresión de las mujeres. De esas condiciones estructurales surgen otras condiciones culturales como son el ambiente ideológico y social de machismo y misoginia, y de normalización de la violencia contra las mujeres. Se suman también, ausencias legales y de políticas democráticas con contenido de género del gobierno y de los órganos de justicia del Estado, lo que produce impunidad y genera más injusticia, así como condiciones de convivencia insegura, pone en riesgo su vida y favorece el conjunto de actos violentos contra las niñas y las mujeres (LAGARDE, 2008, p. 217).

No Brasil o feminicídio começou a ser conhecido, como já mencionado, com a lei 13.104/2015. Esta lei foi sancionada como forma continuada da lei 11.340/2006, a lei Maria da Penha. Com o intuito de coibir ou diminuir o assassinato de mulheres vítimas da violência doméstica e violência de gênero.

A Lei, hoje com quase 4 anos, altera o artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o Código Penal, inserindo nesse artigo o § 2º-A, que fala que feminicídio é o homicídio contra a mulher por razões do sexo feminino, razões essas que define em seus incisos como condições do sexo feminino quando o crime envolve a violência doméstica ou familiar e nos casos de menosprezo ou discriminação por conta da condição de ser mulher. No § 7º inclui as causas de aumento da pena, que é nos casos de gestação ou nos 3 primeiros meses do parto, contra a mulher menos de 14 anos ou maior que 60, ou que possua algum tipo de deficiência e se o crime acontecer na presença dos ascendentes ou descendentes da vítima. Também altera o art.

1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei dos crimes hediondos, que passa a incluir o feminicídio nesse rol (LEI 13.104/2015).

Atualmente, estudiosos e doutrinadores expõem 2 principais tipos de feminicídios em nosso País, o feminicídio íntimo e o não íntimo que serão apresentados de forma mais detalhada a seguir.

4.1 Feminicídio Íntimo

Esse tipo de feminicídio engloba as situações em que a vítima possuía algum tipo de vínculo com o agressor, não necessariamente matrimonial, estende-se aos membros da família, como pai, padrasto, irmão e também noivo, ex-companheiro, qualquer um em que a vítima possuía algum vínculo de intimidade (GEBRIM, BORGES, 2014), ou seja, “é quando a violência doméstica perpetrada por um parceiro prévio ou atual causa a morte da vítima” (HOCHMÜLLER, 2014).

O Feminicídio Íntimo faz alusão aos assassinatos cometidos por homens com quem a vítima tinha alguma relação íntima, familiar ou de convivência, esse tipo de Feminicídio poderia ser separado ainda em Familiar ou Infantil. O primeiro, quando o autor do crime é, necessariamente, da família da vítima até o quarto grau, seja agregado da família, ou o homem tenha uma relação romântica com a vítima. O Feminicídio Íntimo Infantil são os casos onde, além da relação íntima ou familiar, a vítima é menor e o autor tem uma relação de cuidado ou responsabilidade sobre a criança. (OLIVEIRA, 2016, p. 29).

Nesses casos, o que define e caracteriza esse tipo de feminicídio é o parentesco, o laço familiar, seja sanguíneo ou por afinidade.

4.2 Feminicídio Não Íntimo

Enquadra-se nesse tipo de feminicídio, o assassinato de mulher por alguém que a vítima não possua nenhum tipo de vínculo familiar. A vítima não

conhece o agressor, “como uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo” (GALVÃO, 2017, p. 21).

Luciana Maibashi Gebrim e Paulo César Corrêa Borges relatam para a Revista de Informação Legislativa o tipo em questão como:

[...] aquele em que a vítima não tinha qualquer relação de casal ou familiar com o homicida. Incluem-se nessa categoria a morte provocada por clientes – em se tratando de trabalhadoras sexuais – por amigos, vizinhos ou desconhecido [...] (GEBRIM; BORGES, 2014, p. 62).

Nesses casos, como já frisado, o assassino não possui nenhum vínculo e conhecimento com a vítima, geralmente, nessas situações tem envolvimento sexual antes do homicídio.

Existem casos que o feminicídio não chega ao seu curso final, no caso a morte da vítima, exemplo dessa situação Taynara Pires Oliveira exemplifica bem:

[...] são as práticas de mutilação genital feminina, comum em países principalmente, africanos, como por exemplo, no Mali e na Somália. Tal prática é, muitas vezes, realizada sem a menor higienização, o que pode ocasionar infecções e a morte da adolescente que passa por tal procedimento (OLIVEIRA, 2016, p. 28).

Com isso podemos perceber que qualquer prática, ação ou omissão que cause a morte de uma mulher por questão de inferiorização e descaso com o seu gênero e considerado feminicídio. Por isso, para a facilitação de conclusão de casos, estudiosos expuseram outros tipos de feminicídio.

Alguns outros estudiosos acrescentam outras espécies de feminicídio, não como principais, mas que completam esse rol tipológico de feminicídio são os feminicídios o por conexão, que se diferentemente dos outros tipos de feminicídio por trata-se do assassinato de uma mulher que não tem vínculo nenhum com a situação, na verdade ela não é o alvo do homicídio, mas interfere de alguma forma que a torna vítima da situação, ou seja:

[...] são aqueles em que a vítima não é o foco da agressão, mas que interviram, tentaram impedir ou simplesmente estavam próximas no momento do crime, são elas parentes, crianças, ou outras mulheres (OLIVEIRA, 2016, p. 29).

É o caso de uma mulher que entra na “linha de fogo” de outra mulher, podendo se tratar de amiga, parente da vítima, ou até mesmo uma desconhecida, bastando se encontrar no mesmo local em que o agressor atacou a vítima (GALVÃO, 2016).

Também existe o feminicídio sexual, que é aquele em que a vítima sofre tortura e é estuprada, existem casos que a vítima sofre mutilação genital. É o feminicídio de cunho sexual, ou seja, ocorre quando a vítima morre decorrente de violência sexual. Alguns pesquisadores o dividem em dois tópicos, sendo eles o Feminicídio Sexual Sistemático Desorganizado - nesse caso, a mulher é sequestrada, torturada e estuprada, o sujeito ativo do delito mata a vítima em um período de tempo determinado (GALVÃO, 2017) e o Feminicídio Sexual Sistemático Organizado - aqui, presume-se que o autor do crime possui uma rede organizada de feminicídios sexuais, existindo um planejamento por um longo período de tempo (GALVÃO, 2017).

Feminicídio infantil trata-se do feminicídio cometido a uma menina menor de 14 anos de idade por uma pessoa do sexo masculino na posição de responsabilidade do menor, algum adulto na condição de confiança da menina. Feminicídio familiar, que segundo Patrícia Galvão (2016, p. 21) é a “Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção”.

Feminicídio por prostituição ou profissões estigmatizadas, é aquele quando o sujeito ativo assassina uma mulher por conta da sua profissão, como no caso de dançarinas de bar, prostitutas, garçonetes, entre outras. Como afirmado por Patrícia Galvão (2017, p. 27), “Esta modalidade evidencia o peso da estigmatização social e justificção da ação criminosa por parte dos sujeitos: ‘ela merecia’; ‘ela fez por onde’; ‘era uma mulher má’; ‘a vida dela não valia nada’”.

Existe também aquele feminicídio que há a privação da vida de uma mulher produzida pelo tráfico de pessoas, a morte da vítima decorre do rapto, sequestro de uma mulher que é levada como objeto e nessa situação tem a

sua vida interrompida, é o feminicídio conhecido como feminicídio por tráfico de pessoas. O feminicídio circunstancial, definido por Luciana Maibashi Gebrim e Paulo César Corrêa Borges (2014, p. 63) como situações em que “pratica-se sem que exista o ânimo de matar, mas sua condição de varão favorece a utilização de meios para a privação da vida da mulher”.

E por fim o feminicídio por orientação sexual que ocorre quando o agressor, inconformado com a opção sexual da mulher resolve mata-la. Esse tipo de feminicídio se divide em dois, em feminicídio transfóbico e lesbofóbico. No primeiro caso, é a morte de uma mulher transexual ou transgênero, em que a morte ocorre por questão de ódio ou rejeição, como acontece no caso do feminicídio lesbofóbico, em que o agressor mata uma mulher lésbica por conta do ódio ou rejeição a sua orientação sexual (GALVÃO, 2016).

5 RESULTADOS

5.1 Feminicídio na Cidade de Aracaju e Região Metropolitana

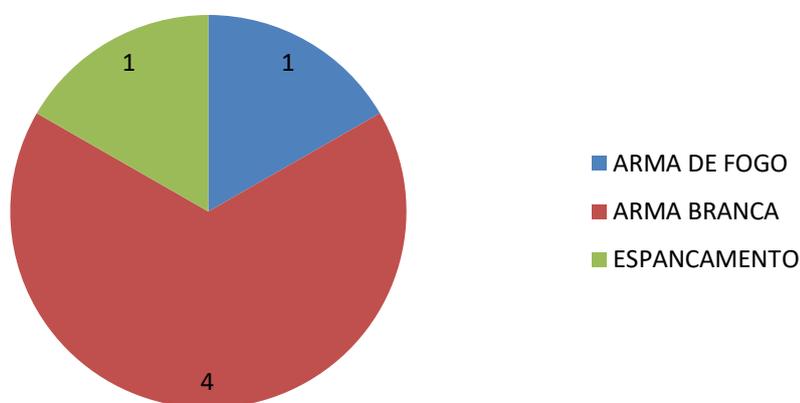
Na cidade de Aracaju e grande Aracaju, os casos de feminicídio são todos tratados no Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa (DHPP) da referida capital. São investigados pelo Departamento e suas divisões, na Capital sergipana e nas cidades de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros.

O Departamento passou a cuidar dos casos de feminicídio a partir do advento da Lei 13.104/2015, mas só passou a ter casos registrados como tal crime a partir do segundo mês do ano de 2017. Apesar de o feminicídio ser tratado pela lei como um crime diferenciado, inclusive na sua tipificação, o

Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa não o trata de forma diferente na sua investigação, que é feita da mesma forma que um homicídio comum.

No ano de início do tratamento dos crimes como feminício no ano 2017, houve 6 feminicídios constados no Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa. As vítimas tinham entre 14 e 43 anos de idade, em que 67% foram por arma branca, 17% por arma de fogo e 17% por espancamento.

GRÁFICO 1 - Tipo de Arma Utilizada no Crime (2017)

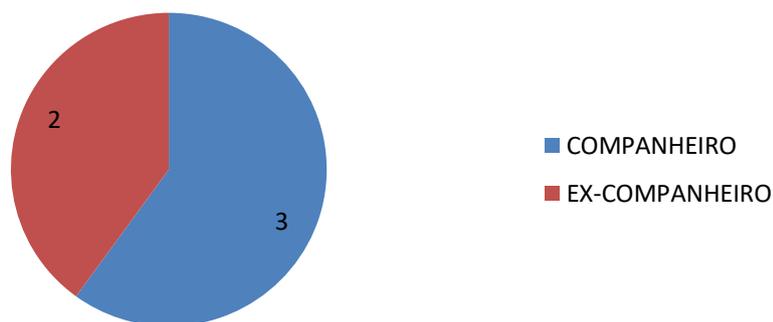


Fonte: DHPP, 2017.

No gráfico 1 exposto, percebe-se que no primeiro ano o uso de arma branca foi em maior quantidade, o que mostra que para o cometimento do delito não é necessário nem o uso de arma de fogo, qualquer outro meio encontrado dentro da residência da vítima pode ser utilizado para acabar com a vida da mesma.

Em relação ao grau de aproximação e parentesco que as vítimas tinha com os agressores, compreende-se no gráfico a seguir, que 60% desses assassinatos foram cometidos por atuais companheiros da vítima e 40% dos casos em epígrafe por ex-companheiro ou ex-namorado da mulher assassinada.

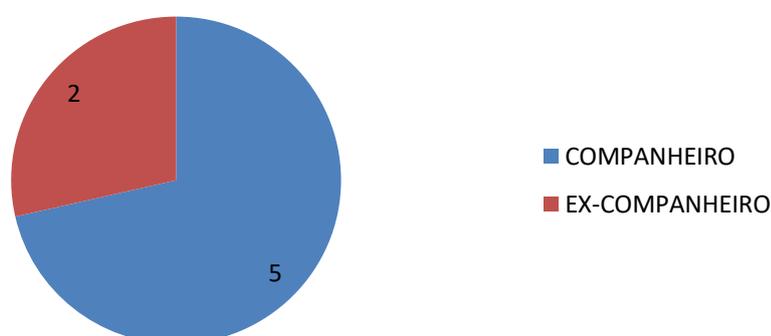
GRÁFICO 2 - Grau de Afetividade do Agressor com a Vítima (2017)



Fonte: DHPP, 2017.

No ano de 2018 o número do delito teve um aumento, foram registrados 8 casos, com mulheres entre 20 e 45 anos de idade. Dentre este cenário, a maior parte deles foi cometido pelo atual companheiro das vítimas, ou seja, 71% desses casos no ano de 2018 foi cometido por alguém que a vítima ainda possuía um vínculo e um grau de afetividade e confiança frequente, direto e atual. Somente em 29% dos casos foram registrados como cometido por parte do ex-namorado ou companheiro, como exposto no gráfico que segue:

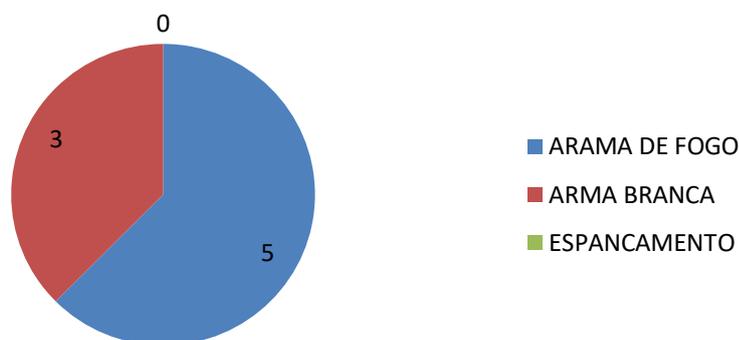
GRÁFICO 3 - Grau de Afetividade do Agressor com a Vítima (2018)



Fonte: DHPP, 2018.

Dentre o tipo de armamento utilizado pelos agressores, 63% desses homicídios foram cometidos por meio de arma de fogo, 38% deles por arma branca e nenhum registro por espancamento. Num comparativo com o ano anterior, observa-se que houve um aumento no uso de armas de fogo para a execução da vítima, atualmente existe uma maior facilidade para conseguir adquirir uma arma de fogo, e conseqüentemente, aumenta o risco para as mulheres nesse sentido.

GRÁFICO 4 - Tipo de Arma Utilizada no Crime (2018)



Fonte: DHPP, 2018.

No presente ano de 2019, até o mês de março foi registrado no DHPP /SE três casos do delito em estudo. O primeiro aconteceu no mês janeiro na cidade de Nossa Senhora do Socorro, situação em que a vítima foi agredida pelo ex-marido com golpes de soco na cabeça e também marcas de paulada, a vítima de 56 anos de idade veio a óbito no dia seguinte.

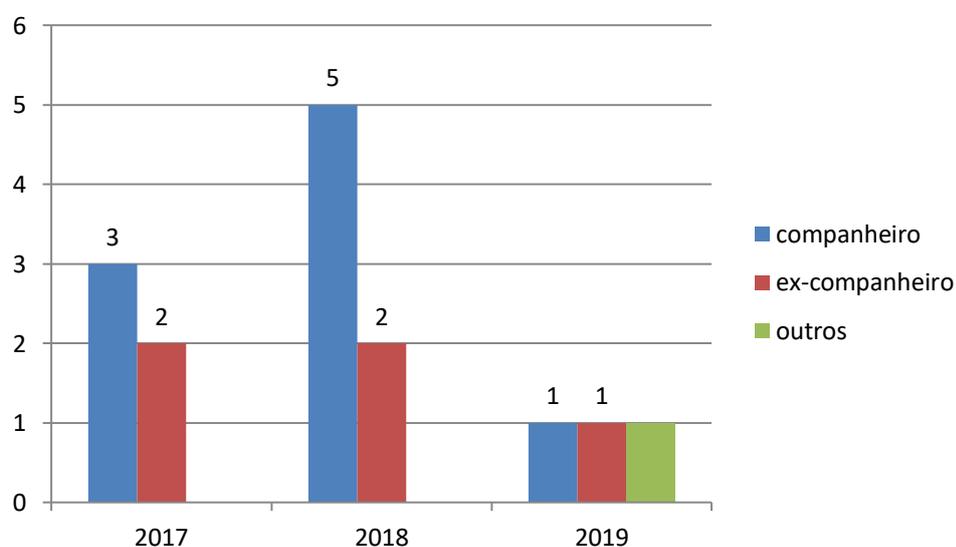
O segundo caso foi no mês de março no Bairro Cidade Nova, a vítima tinha 30 anos de idade e foi asfixiada por estrangulamento pelo seu atual companheiro com quem já tinha um convívio a 2 anos e em sua própria residência.

No terceiro caso, também no mês de março, o delito aconteceu na Barra dos Coqueiros, a vítima tinha 69 anos de idade, quando foi surpreendida em sua residência pelo filho do seu companheiro. O agressor tinha 32 anos de

idade e assassinou a vítima com o emprego de arma branca. De todos os casos estudados, esse foi o único que não foi cometido pelo companheiro ou ex-companheiro, e sim pelo filho do companheiro da mulher assassinada.

Nesses três anos que foi objeto de análise do crime de feminicídio na cidade de Aracaju e grande Aracaju, foi observado que houve um aumento na violência contra a mulher, e conseqüentemente ao feminicídio. Outro fato bastante relevante relacionado a isso, é que a maioria desses delitos foram cometidos pelo atual companheiro, marido ou namorado da vítima, alguém em que a mulher agredida ainda mantinha um grau de afetividade muito próximo e um convívio diário. O que mostra a gravidade do assunto, uma mulher nem precisa sair de casa para correr o risco de ter a sua vida interrompida, pois algo atroz desse tipo pode ser feito por alguém com que a vítima convive e confia, como é mostrado no gráfico que se segue:

GRÁFICO 5 - Grau de Afetividade do Agressor com a Vítima

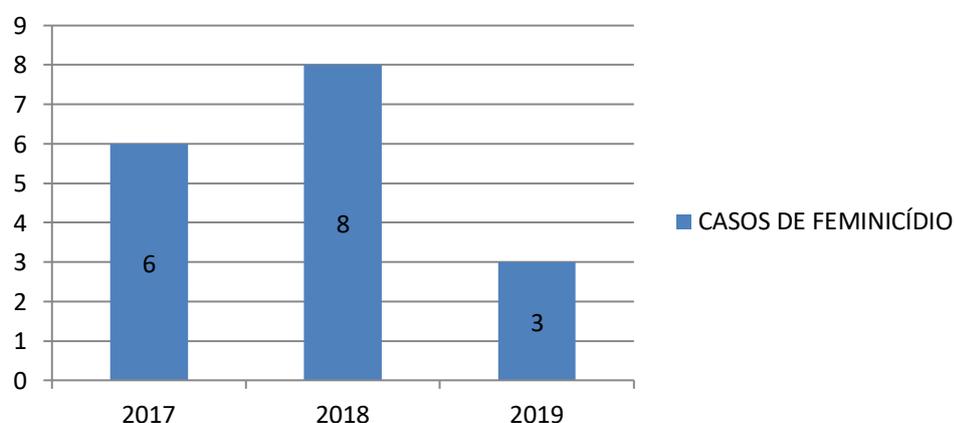


Fonte: DHPP, 2018.

No gráfico 6 mostra como foi crescendo o número dos feminicídios do ano de 2017 até os primeiros meses do ano de 2019. De 2017 ao ano de 2018 houve um aumento significativo na quantidade de feminicídios, embora o gráfico mostre que em 2019 o número foi bem pequeno, é importante se ater ao fato que só foram analisados três meses do referido ano, o que mostra que infelizmente essa realidade só tende a aumentar.

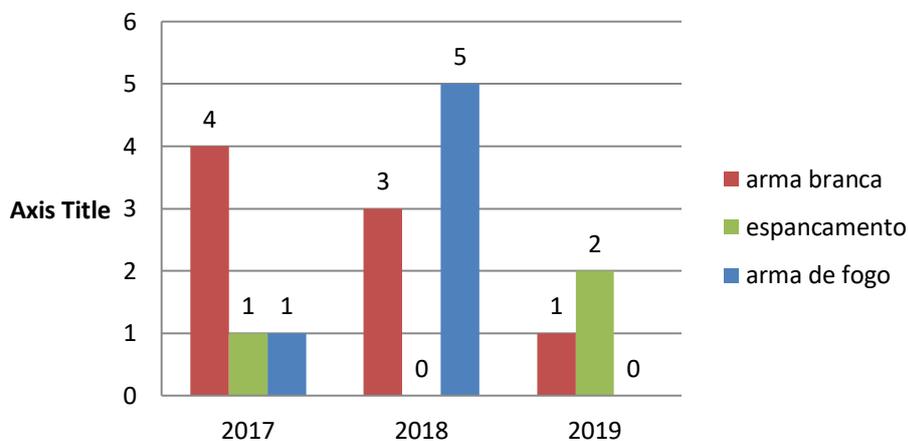
O gráfico 7 a seguir apresenta um comparativo entre os três anos estudados desse delito na cidade de Aracaju e suas metrópoles. O que se vê é que no ano de 2018 houve um grande aumento na utilização de armas de fogo para o cometimento do crime, enquanto que em 2017 ainda tem como principal meio para efetivação do assassinato o uso de arma branca, e em 2019 o agressor não precisou de nenhum meio para alcançar seu fim principal a não ser ele mesmo, pois até o momento os três casos registrados foram de estrangulamento, espancamento e no último caso, arma branca.

GRÁFICO 6 – Feminicídios em Aracaju



Fonte: DHPP, 2019.

GRÁFICO 7 – Tipos de Armas Utilizadas nos Casos de Femicídio nos Anos de 2017 ao Início de 2019



Fonte: DHPP, 2019.

5.2 Procedimento Inicial de Investigação para os Crimes de Femicídio

A investigação de um homicídio pode se iniciar através de Boletim de ocorrência prestado por algum familiar ou conhecido da vítima, que a partir daí se é buscado identificar pessoas próximas ou que tenham algum envolvimento com o caso para que sejam ouvidas na delegacia. (DHPP, 2019)

Também pode ocorrer da equipe policial que se encontra de sobreaviso é acionada para se dirigir de imediato ao local em que o crime ocorreu. Neste procedimento ao chegar ao local, à equipe, também denominada de equipe de “Local de Crime”, passa a fazer as primeiras investigações no local, onde tenta se identificar a vítima e o seu agressor.

A equipe de agentes dirigida pelo delegado de plantão emitem um “Relatório de Local de Crime” a fim de elucidar com maior agilidade o ocorrido. É a partir desse relatório que se é tentado descobrir a identidade da vítima, motivação e o possível autor do crime, além de detalhes do dia fatídico que possam ajudar a elucidação do crime (Relatório fornecido pelo DHPP, 2019).

O Relatório de Local do Crime é o primeiro documento preenchido pelos policiais a respeito do crime quando se recebe a notificação do crime e chega ao local do ocorrido. Este relatório é composto em um primeiro momento pela identificação da Área de competência, dia e hora da transmissão, hora provável do fato e a hora em que a equipe chegou ao local (Relatório fornecido pelo DHPP, 2019).

Em um segundo momento se identifica a equipe de Local de Crime que participou da ocorrência, a natureza da ocorrência, local do delito e o cenário que encontraram ao chegar ao local (posição do corpo, tatuagem, trajes, armas, etc). Logo após se identifica a vítima, com nome, apelido, endereço, filiação, endereço dos pais, documentos pessoais, data de nascimento, naturalidade, profissão, sexo, cor de pele e altura e peso aproximado (Relatório fornecido pelo DHPP, 2019).

Em seguida se questiona os fatos da ocorrência, a autoridade policial que se encontrava no local, informações sobre essas autoridades e sobre a possível autoria do crime, alguém com quem a vítima possuía algum desafeto e o endereço. Também é constado o nome do perito, suas considerações e se houve atendimento pelo SAMU. (Relatório fornecido pelo DHPP, 2019).

O relatório é finalizado com as considerações finais da equipe do local de crime, aqui os policiais descrevem o ocorrido e algumas observações que achem necessárias ao caso. E como na hipótese do boletim de ocorrência, as pessoas pertinentes à investigação também serão ouvidas na delegacia (Relatório fornecido pelo DHPP, 2019).

Esse procedimento é o comum em qualquer crime, seja de homicídio ou feminicídio. Esse primeiro contato com o delito é o de praxe para se iniciar a investigação criminal, nessa parte não se tem informações suficientes para distinguir o feminicídio de um homicídio de mulher por qualquer outro motivo

que não seja relacionado ao gênero, como no caso de um assassinato de uma mulher por dívidas de drogas, o que não seria considerado feminicídio.

O que pode ajudar a diferenciar esses dois crimes em tela e realmente ser verificado se é tratado do assassinato de mulher por razões sexistas, de menosprezo ou relacionado ao gênero, para futuramente, no julgamento do processo ocorrer à majoração da pena é o interrogatório das testemunhas, parentes e qualquer pessoa que tenha ligação com o ocorrido.

Atualmente é iniciado o processo das oitivas das testemunhas para ambos os crimes com as mesmas perguntas de praxe. É colocada a identificação da testemunha, se pergunta grau de parentesco e a narração dos fatos, com nos dois casos, tanto do feminicídio quanto no homicídio, não se tem nenhuma pergunta diferenciada ou algum tipo de abordagem para definir um crime do outro a princípio. Somente depois, a partir dos relatos que vai ser analisado se realmente se enquadra na forma particular que tem o feminicídio, pois como se sabe, são algumas dessas particularidades que define o homicídio comum de uma mulher para um feminicídio (Documento fornecido pelo DHPP, 2019).

A atual forma apresentada pelo Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa de Aracaju, como apresentado, não tem especialização direcionada aos casos de feminicídio e nem um departamento específico para isso, o que causa um maior gasto de tempo na qualificação do crime, pois quando se é sabido que trata-se de um caso de feminicídio o crime tem uma certa prioridade na sua resolução, mas quando não se é identificado desde o início há um maior gasto de tempo para sua conclusão.

Ao perceber esse déficit nesses casos e o aumento constante desse delito, a Diretora do Departamento de Proteção a Pessoa desta cidade, a Dr.^a Tereza Simony (informação verbal)¹, com uma preocupação na maior agilidade para a resolução desses acontecidos, pois, por mais que o feminicídio seja tratado como prioridade no Departamento, é de grande valia a diminuição do tempo gasto na sua resolução. Conseqüentemente com o intuito de diminui-

¹ Notícia fornecida pela diretora do DHPP Dr.^a Tereza Simony em entrevista sobre o tema, em Aracaju/SE, março de 2019.

los, pensa em implantar um novo método para ajudar a identificação e elucidação desses casos com maior rapidez e qualidade.

5.3 Metodologia Investigatória na Perspectiva de Gênero

Nesse tópico será tratado a nova metodologia investigatória que se pretende implantar nos casos de resolução do feminicídio em Aracaju. Esse método que ainda está sendo analisado e estudado foi baseado no método implantado em Teresina, no ano de 2017 e foi desenvolvido pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da Polícia Civil do Piauí – NUEPEVIGE, que foi sediado na ACADEPOL, composto por Delegados (as), professores(as) universitários(as) e da ACADEPOL, alunos de graduação dos cursos de Direito e Sociologia e também alunos de Pós-graduação em Ciências Criminais (NUEPEVIGE, 2017).

A metodologia tomou por base o protocolo de investigação dos crimes de homicídios, desenvolvidos pelo Núcleo de Inteligência da SSP/PI, as Diretrizes Nacionais do Feminicídio, desenvolvida pela ONU Mulheres, Secretaria de Políticas para Mulher e Secretaria Nacional e Segurança Pública – SENASP e o protocolo de Bogotá, além da literatura nos campos da antropologia, Sociologia e Filosofia (NUEPEVIGE, 2017, p. 3).

A iniciativa visa um melhor desempenho na ação policial, e a facilitação no tramite do Inquérito Policial para uma maior agilidade na resolução do crime:

Pretende-se, com essa iniciativa difundir a perspectiva de gênero nas rotinas praticas cognitivas praticas policiais com vistas à qualificação dos inquéritos policiais, desde Prisão em Flagrante, perpassando pelas oitivas, requisições periciais, técnicas de investigação e relatório final para desvelar uma maior aproximação possível da realidade do crime perpetrado (NUEPEVIGE, 2017, p. 4)

De acordo com a pesquisa do NUEPEVIGE, a metodologia investigatória do feminicídio possui três componentes que deram origem a protocolos distintos, são os componentes fático, jurídico e probatório.

5.3.1 O Componente Jurídico – Dogmática Jurídica

Esse componente foi desenvolvido no protocolo II, e tem como finalidade mostrar a forma como a história fática se enquadra nas normas penais que são aplicáveis a este ato. Aqui se é fundamentado pela avaliação jurídica dos fatos, que mostrará a tipicidade, a culpabilidade, a conduta e a antijuricidade.

A primeira fase que foi apresentada no componente anterior, para ser composta depende das provas colhidas na fase probatória. Essa adequação típica preliminar permite a autoridade policial a orientar a investigação na busca de evidências para saber se o crime ocorreu por razões de gênero.

Para a elaboração desse trabalho efetuado pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero da Polícia Civil do Piauí e para uma melhor Metodologia Investigatória para o delito de feminicídio tem como base uma grande referência para colaboração da sua efetivação, onde se baseia em Leis, Decretos e convenções:

Os principais marcos normativos utilizados na Metodologia Investigatória do Feminicídio são:

- 1) Los derechos humanos hoy. Departamento de Información Pública de Las Naciones Unidas, 1998. p. 44;
- 2) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, internalizada pelo Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984, e posteriormente revogado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 22 de junho de 2002 – CEDAW;
- 3) Decreto Nº. 4.377, de 13.09.02: Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984;
- 4) Declaração e Programa de Viena – 14 -24 de Junho de 1993 – CEDIN;
- 5) Declaração sobre a Eliminação aa Violência contra as Mulheres – 20.12.93;
- 6) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9

de Junho de 1994, no vigésimo quarto período ordinário de sessões da Assembleia Geral);
7) Lei Nº. 9.455, de 07.04.97 – Crimes de Tortura;
8) Código Penal Brasileiro;
9) Lei Nº 10.778, de 24.11.03:constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados;
10) Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
11) Norma Técnica Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios;
12) Decreto Nº 7.958, de 13 de março de 2013.
(NUEPEVIGE, 2017, p. 5)

Esses marcos normativos citados acima solidifica ainda mais a eficiência do projeto, o que mostra que toda ação tomada tem um embasamento legal e técnico, o que mostra o quanto isso também pode ser eficiente para a Cidade de Aracaju ou qualquer outra.

5.3.1 Componente fático – Reconhecimento Visuográfica

Nesse tópico um dos principais pontos abordados é a investigação no local de crime, e a importância das investigações iniciais de campo, aprimorando as técnicas e pesquisas para extrair a maior gama de vestígios do crime e de seu autor na perspectiva de gênero.

O componente fático tem por finalidade “trazer aos autos do Inquérito Policial, de forma pormenorizada, toda a observação apreendida pessoalmente pela equipe de investigação policial no local do crime (...)” (NUEPEVIGE, 2017, p.7) essa investigação está baseada no artigo 6º do Código de Processo Penal.

Foram utilizados aportes teóricos da Polícia Civil de São Paulo com a autoria de Marco Antônio Desgualdo e da Polícia Civil do Piauí, esse protocolo é composto por 7 circunstâncias:

- 1) Tempo: data e hora do fato e da comunicação, velocidade da dinâmica do atendimento policial;

- 2) Lugar: isolamento e preservação do local de crime, ampliação territorial e da garantia da dignidade dos envolvidos;
- 3) Modo: protocolo da cadeia de custódia dos instrumentos e/ou meios apreendidos;
- 4) Protagonistas: identificação, qualificação, condição das vítimas, autoria conhecida, autoria desconhecida, suspeitos, relações subjetivas;
- 5) Forma: meio insidioso, cruel, intenso sofrimento físico e/ou psicológico, presença de pessoas vulneráveis;
- 6) Ações: transcorridas e executadas;
- 7) Consequências: danos graves (NUEPEVIGE, 2017, p. 7).

Essas sete circunstâncias ajudam em uma melhor organização da ação no local do crime, facilitando o trabalho policial e conseqüente mente na rapidez para a elucidação do caso.

5.3.2 Componente Probatório – Atos Investigatórios

Este componente está relacionado com os meios de provas, substrato probatório do caso, aos elementos materiais requeridos para o sustento das teses fáticas ou jurídicas, atentando-se de forma principal para quantidade e qualidade. Os atos investigatórios irão abranger os discursos oficiais e não oficiais que se desenvolvem no decorrer das investigações e do Inquérito Policial. Enquadram-se nos discursos oficiais todos os documentos que a Polícia produziu, como laudos de violência sexual produzidos pelo SAMVIS e pela Polícia Técnica Científica, aqui serão enquadrados as mídias, os áudios, os laudos do local de crime, entre outros e por fim, a reconhecimento visuográfica e registros anteriores. Já os discursos não oficiais vão corresponder as declarações das vítimas, caso não seja caso de feminicídio ou homicídio, e das testemunhas e os interrogatórios dos acusados (NUEPEVIGE, 2017).

Outro ponto dessa Metodologia proposta que se difere e aprimora o atual utilizado no Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa de Aracaju e Região Metropolitana é o formulário do local de crime já descrito em tópico anterior. O relatório proposto se inicia com os dados da ocorrência, como data e hora do fato, dia da semana, comunicação ao NPIF, circunscrição do fato,

chegada e saída da central de flagrantes, chegada da equipe do NPIF, da PM, da perícia criminal, do IML ao local do crime, liberação do local para o carro de cadáver. Essas questões no formulário visa observar o tempo gasto nessas situações para a equipe se aprimorar cada vez mais e diminuir o tempo de atuação.

Segundo ponto é o local do crime, que se divide em descrição formal e ambiental. Na descrição formal são as informações básicas, como endereço e ponto de referência. Na descrição ambiental os quesitos são se o local foi isolado, de difícil acesso, se havia possibilidade de prestação de socorro à vítima e de outras pessoas terem presenciado o fato e também se havia chances da vítima fugir das investidas criminosas.

Posteriormente, a identificação dos profissionais de Segurança Pública que fizeram parte da operação, viatura, as primeiras informações obtidas, preservação e categoria do local, se havia iluminação pública e se era zona rural ou urbana. Também as resoluções intersubjetivas, onde se questiona há vestígios que evidenciem o vínculo ou a presença habitual da vítima e/ou agressor (a) no local da morte, as correspondências ou registro da presença das partes envolvidas através de filmagens ou outros meios, se há vestígios típicos que denotem a existência de locais utilizados para cárcere privado, exploração de trabalho escravo ou para exploração sexual, sinais de luta corporal, de destruição de objetos.

Por fim, se faz um apanhado geral sobre a vítima, como identificação completa, perfil biopsicossocial da vítima (endereço, ocupação etc.), sobe como foi encontrado o cadáver (com descrições detalhadas), provável instrumento do crime (se arma de fogo, arma branca, objeto contundente ou algum outro) e se havia algum tipo de lesão aparente no corpo e se havia alguma testemunha no local.

Esse modelo de relatório de local de crime utilizado pela Polícia Civil de Teresina é bem mais detalhado e completo do que o utilizado aqui em Aracaju e vem mostrando um melhor resultado na resolução dos crimes desde o tempo em que começou a ser utilizado.

Depois de estudado e analisado, a Diretora do Departamento de Homicídios de Proteção a Pessoa de Aracaju percebeu que seria de grande

valia a sua implementação na presente cidade. Dr.^a Thereza Simony Nunes Silva pretende começar a utilizar esse novo projeto até o final desse primeiro semestre de 2019 e acredita que com a implementação desse novo projeto o crime de Femicídio terá uma maior resolubilidade e eficiência nas suas elucidações, o que será de grande valia para as mulheres e para a sociedade de uma forma geral.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho mostrou do que se trata o delito de feminicídio desde a sua parte história, fazendo um apanhado na lei Maria da Penha, a Lei 11.340 de 2006, aos seus conceitos e tipologia, mostrando as nuances e

particularidades do crime em questão, como foi inicializado no Brasil e como é trabalhado na Cidade de Aracaju e grande Aracaju.

Com todo o estudo feito através de bibliografias, leis, Inquéritos Policiais do Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa de Aracaju e da Metodologia Investigativa na Perspectiva de Gênero de Teresina a cerca do tema, foi observado que o crime de Femicídio infelizmente vem crescendo de uma forma assustadora como se pode observar nos gráficos apresentados anteriormente.

O trabalho de conclusão de Curso objetivou mostrar o crime de Femicídio através de uma ótica investigativa e policial, mostrando como é feito o trabalho investigativo da dos policiais e autoridade policial nos caso do delito em tese na cidade de Aracaju.

Dessas pesquisas feitas, foi observado que na parte investigativa e de iniciação do Inquérito Policial, como nas oitivas, não havia diferenciação nenhuma do procedimento investigativo de um feminicídio para um homicídio comum. Isso inicialmente pode causar certa curiosidade, porque como se sabe, o crime de feminicídio é um crime de gênero por razões sexistas e que sua pena é maior que a de um homicídio comum, ou seja, a lei trata de forma diferenciada esses dois crimes, a questão era se o departamento policial responsável também fazia essa distinção no tratamento desses delitos em suas fases ou se tinha algum tipo de prioridade na sua resolução.

Foi averiguado que o Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa da cidade de Aracaju e grande Aracaju de certa forma prioriza esse tipo de crime, quando acontece algum feminicídio sua resolução instauração do Inquérito é prioridade por se tratar da vulnerabilidade da mulher na situação que se encontra e por ser um crime hediondo.

Como mostrado, o relatório de local de crime é igual nos dois delitos, seja no homicídio ou no feminicídio, o que muitas vezes dificulta a sua resolução e definição, pois, por conta das particularidades do feminicídio a sua identificação pode ficar comprometida. Com o novo método utilizado em Teresina desde 2017 é possível ver que essa identificação seria muito mais rápida e eficaz, principalmente por se tratar de algo direcionado a um crime

específico, com suas particularidades específicas e que age nas deficiências que dificultava a sua resolução.

Já pelo fato do crime de feminicídio ter prioridade na ação policial para a sua resolubilidade, é bastante benéfico e conveniente à sociedade, pois essa particularidade na resolução desse delito demonstra a preocupação do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa de Aracaju com os assassinatos desacerbados de mulheres.

A pesquisa mostra que o atual método utilizado vez surtindo bons resultados, mas dificulta por não ser específico para o feminicídio, com o novo método utilizado em Teresina desde 2017 é possível ver que essa identificação seria muito mais rápida e eficaz, principalmente por se tratar de algo direcionado a especificidade do delito em questão, com suas particularidades específicas e que age nas deficiências que dificultava a sua resolução.

A princípio, uma das primeiras perguntas que se deve ser feita quando acontece um suposto feminicídio é se esse delito aconteceria dessa forma se fosse um homem. Será que se fosse um homem a vítima, o agressor teria agido dessa forma? Se fosse um homem o agressor teria coragem de agir? Se a resposta para essas perguntas forem negativas, já existe um grande indício de se trata de um feminicídio, pois se valeu da situação de menosprezo ao gênero.

São essas pequenas questões e alterações que podem diminuir o tempo de resolução de um inquérito policial e conseqüentemente, o melhoramento no serviço prestado a sociedade por parte da ação policial.

Esse novo método estudado e apresentado ainda não está fazendo parte para a resolução dos feminicídios em Aracaju, mas tem previsão para em junho de 2019 ter início a sua utilização. Conclui-se com as pesquisas feitas e através de respostas positivas apresentadas pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero de Teresina, que utilizou a Metodologia Investigatória na Perspectiva de Gênero que houve um menor tempo gasto para a resolução dos feminicídios e que ter um relatório de local do crime direcionado a esse tipo de delito, pois esse novo método foca nas perguntas direcionada ao suposto crime e na análise do tempo gasto na ação policial no local do crime, e com

isso no que pode ser melhorado, o que facilita o trabalho dos policiais e delegados para a resolução do crime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. In CESPEDES Livia; ROCHA, Fabiana Dias de. CONJULGADOS PENA: 3 em 1. Brasília: Saraiva, 2018. p. 167.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 19 abr 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Região, 5. RECURSO ESPECIAL: REsp 12398550. Relatora Jane Silva. Dj: 16/12/2012. JusBraisl, 2012 <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.5:acordao;resp:2012-02-16;1239850-1166876>> Acesso em: 20 de março de 2019.

BRITO, Alexandre Joaquim de. **LEI MARIA DA PENHA: Violência de gênero**. 2013. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8154/Lei-Maria-da-Penha-violencia-de-genero>>. Acesso em: 18 março 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência, crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>> Acesso em: 06 de março de 2019.

CAPEZ, Fernando. **CURSO DE DIREITO PENAL: parte especial**, arts. 121 a 212. 15ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Análise artigo por artigo da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2ª Edição. Salvador/BA: Jus Podvm, 2008.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – “Convenção de Belém do Pará”. Organização dos Estados Americanos, Belém do Pará, Brasil. Nove de junho de 1994. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FEMINICÍDIO E POSSÍVEIS RESPOSTAS PENAIAS: Dialogando com o feminismo e o direito penal. Paraíba: Universidade Federal da Paraíba, nº 01 2015. ISSN 2179-7137. Disponível em <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/24472/13619>> Acessado em 15 de fevereiro de 2019.

GALVÃO, Patrícia. **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2017. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf> Acessado em 07 de fevereiro de 2019.

GRECCO, Rogério. **Curso de direito penal: Parte Especial**. 13^o Edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

HOCHMÜLLER, Mariele de Almeida. **Reflexos da violência de gênero na corte interamericana de direitos humanos: uma análise do Caso Campo Algodoeiro**, 2014. 76p. Monografia de Graduação. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC 2014.

HOFFMANN, Gleisi. **LEI MARIA DA PENHA E NORMAS CORRELATAS, LEI DO FEMINICÍDIO**. Brasília/DF: Senado Federal, 2017.

LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. IN: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen D. (Orgs.). **Retos teóricos y nuevas prácticas**. Serie, XI Congreso de Antropología de la FAEE. Donostia: Ankulegi Antropologia Elkartea, 2008. p. 209-239.

LÚCIA, Carmem. **HISTÓRIA HOJE**: Em 1989, Massacre de Montreal ficou conhecido como ataque contra o feminismo. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://radioagencianacional.ebc.com.br/geral/audio/2017-12/historia-hoje-em-1989-massacre-de-montreal-ficou-conhecido-como-ataque-contra-o>> Acesso em: 25 mar. 2019.

MASSON, Cleber. **DIREITO PENAL ESQUEMATIZADO**: Parte especial, arts. 121 a 212. 9^a Edição. Rio de Janeiro: Gen, Metodo, 2016.

MENICUCI, Eleonora. Íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-femicidio>>. Acesso em: 23 de março de 2019.

NETO, Paulo de Mesquita et al. **A VIOLÊNCIA DO COTIDIANO**. São Paulo: Fundação Konard Adenauer, 2001.

Núcleo de Estudo e Pesquisa em violência de Gênero, Metodologia Investigatória na Perspectiva de gênero. Teresina, 2017.

OLIVEIRA, Gláucia Fontes de. *Violência de gênero e a lei Maria da Penha*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29209>>. Acesso em: 10 abril 2019.

OLIVEIRA, Taynara Pires. **FEMINICÍDIO: Crime por omissão do Estado**. 2016. 50p. Monografia (Bacharel em Relações Internacionais)- Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, BRASÍLIA – DF 2016.

PASSOS, Aline. O feminicídio nas fronteiras da América Latina: um consenso?. **ECOPOLÍTICA**, [S.l.], n. 12, set. 2015. ISSN 2316-2600. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/24624>>. Acesso em: 20 março 2019.

Portal São Francisco. **FEMINICÍDIO**. 2005. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/femicidio>>. Acesso em 13 abr. 2019.

PORTELA, Bruno; POLO, Marcela. Há 27 anos do “Massacre de Montreal”, seguimos na luta por nenhuma a menos! **Gênero e sexualidade**, São Paulo Disponível em: <<https://www.esquerdadiario.com.br/Ha-27-anos-do-Massacre-de-Montreal-seguimos-na-luta-por-nenhuma-a-menos>>. Acesso em: 25 março 2019.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa Rodrigues. **FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero**. Mon. UFF. Volta Redonda/RJ: 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **GÊNERO, PATRIARCADO, VIOLÊNCIA**. São Paulo: Expressao Popular.

Secretaria de Estado da Segurança Pública, Superintendência da Polícia Civil. Departamento e Homicídios e Proteção a Pessoas – DHPP. Aracaju, 2019.

SOUZA, L.; BARROS, P. Questões controversas com relação à lei do feminicídio (Lei n. 13.104/2015). **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 111, p. 263-279, 9 jun. 2017.

SOUZA, Luciano Anderson de; Barros, Paula Pécora de. Questões controversas com a relação a lei do feminicídio: Lei n. 13.104/2015. **Desafios político-criminais e dogmáticos quanto a violência de gênero e sexualidade na legislação penal brasileira**, São Paulo, v. 111, p. 263-279, jan./dez. 2016.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et at. **MARIA DA PENHA: Comentários a Lei nº 11.340/06**. 1ª Edição, 2ª Triagem. São Paulo: Leme, 2015.